

ativa estruturas

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA CIDADE DE CORDEIRO/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025

Processo Administrativo nº 157/2025

ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, ora denominado recorrente, vem, por meio do seu representante legal infra-assinado, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

inconformada com a **DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE DO CERTAME**, pelos fatos e fundamentos expostas a seguir:

BREVE RESUMO

A recorrente participou do pregão eletrônico 012/2025, cujo objeto é a *PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “PARQUE DE DIVERSÕES” DO EVENTO 81ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 20 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ*, conforme especificações do edital.

Encerrada a fase de disputa, no dia 21/03/2025 a recorrente foi convocada para que enviar até às 15h03min documentos referentes a habilitação no certame.

A recorrente cumpriu criteriosamente com os requisitos de habilitação jurídicos exigidos no edital 012/2025, não havendo lacunas para ser considerada inapta aos serviços pretendidos no objeto licitado.

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

No entanto, embora tenha preenchido todos os requisitos legais e exerça atividade compatível com o objeto licitado, foi surpreendida com a sua INABILITAÇÃO, sob a justificativa de que o CNAE da empresa não possui compatibilidade com o objeto licitado.

Destaca que não há no processo licitatório qualquer exigência de CNAE específico, e ainda se houvesse, constitui flagrante ilegalidade ao procedimento licitatório a exigência imposta, visto que os documentos acostados asseguram a competência da recorrente em dispor dos serviços pretendidos no edital.

DO CABIMENTO DO RECURSO E DA NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Em primeiro momento, é importante frisar que **o presente recurso não tem caráter protelatório**, tampouco visa frustrar o procedimento licitatório. Pelo contrário, o interesse desta licitante é apontar incongruências na decisão que a inabilitou no certame.

Analisando as exigências do edital, nos deparamos com requerimentos voltados ao fim de comprovar a aptidão da empresa em dispor dos serviços pretendidos, não havendo de forma explícita qualquer exigência de compatibilidade entre o CNAE da empresa e o objeto licitado.

Tal exigência é exagerada e traz flagrante ilegalidade ao processo licitatório, uma vez que o CNAE de uma empresa não pode ser utilizado como prova fática dos serviços prestados, tendo em vista que com o passar dos anos, a empresa pode aprimorar e expandir a sua linha de trabalhos e serviços prestados.

Dito isso, a apresentação de atestados compatíveis com o objeto licitado supre a exigência imposta, uma vez que comprovam a aptidão da recorrente em dispor dos serviços pretendidos pelo ente municipal, não havendo qualquer lacuna legal que justifique a inabilitação.

ativa estruturas

Quanto ao tema, muito importante destacar que o entendimento jurisprudencial é uniforme no sentido de que a exigência de CNAE compatível com o objeto licitado é desproporcional e ilegal, já que a empresa tem a capacidade de provar sua aptidão técnica para os serviços por meio de documentos que atestam sua capacidade técnica por meio de atestados, contratos e/ou notas fiscais, vejamos:

REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de segurança – Concorrência pública nº 10/2021 aberta pelo Município de Bertioga para exploração de quiosques na orla da praia – **ilegalidade do ato de inabilitação do impetrante sob o fundamento de que sua CNAE é incompatível com o objeto licitado – Segurança concedida** – Decisão "ultra petita" – Concessão de provimento jurisdicional mais amplo que o postulado – Nulidade da r. Sentença no ponto em que restou reconhecida a invalidade de ato praticado posteriormente pela Administração, de inabilitação do impetrante por motivo diverso àquele manifestado no ato objeto da impetração – **Edital que prevê participação de empresas que exerçam atividade econômica compatível com a destinação dos quiosques – Requisito preenchido pelo impetrante – Precedentes – Direito líquido e certo violado – Sentença mantida nesse ponto** – Reexame necessário parcialmente provido.

(TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 1000207-91.2021 .8.26.0536 Bertioga, Relator.: Maria Olívia Alves, Data de Julgamento: 31/01/2023, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/01/2023)

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. **DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM CONFIRMADA.** "Concorrência Pública. Serviços de manutenção e operação do sistema de rede de água tratada do município. **Empresa desclassificada em face da suposta impertinência do contrato social com o objeto licitado. Ilegalidade do ato. O simples fato de o contrato social da empresa não coincidir precisamente com o objeto central da licitação não é motivo para a sua inabilitação. Apresentação de atestado de capacidade técnica firmado por pessoa física e não jurídica. Irrelevância. Empresa licitante que atingiu a finalidade visada pelo edital.** Participação garantida nas demais fases do certame. [...]. "Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5 .693/DFR, Min. Milton Luiz Pereira).

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

(ACMS n. 2003 .015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 19/04/2005). (TJSC, RN em MS n. 2009.071325-2, de Joaçaba. Rel. Des. Carlos Adilson Silva, julgado em 27/03/2012)." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014 .006834-2, de Navegantes, rel. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 20-05-2014).

(TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 06000494420148240135 TJSC 0600049-44 .2014.8.24.0135, Relator.: JAIME RAMOS, Data de Julgamento: 15/09/2020, 3ª Câmara de Direito Público)

Nesse contexto, acerca da compatibilização dos fins da atuação estatal, Marçal Justen Filho (2012. p. 66-67) ressalta o seguinte:

A eleição de fins diversos para a licitação e para a contratação administrativa gera o risco de conflito e a necessidade de adotar a solução que promova do modo mais intenso e efetivo as diversas alternativas em jogo.

Em primeiro lugar, é descabido reputar que um dos fins a serem buscados deve prevalecer sobre os demais. **Não existe hierarquia entre “isonomia”, “economicidade” e “desenvolvimento nacional sustentável”**. Isso significa que não será válida a decisão administrativa fundada exclusivamente em um dos referidos critérios.

Segundo o doutrinador, “promover a concretização dos princípios significa, necessariamente, conjugar os diversos valores e interesses, para realizar a todos do modo mais intenso e satisfatório”, razão pela qual ressalta a necessidade de utilização dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Impor ao recorrente CNAE estritamente idêntico ao objeto licitado constitui flagrante ilegalidade e comprovam o excesso de formalismo do ente municipal, incompatível com os princípios da licitação e o interesse público. já que a empresa atua no segmento de eventos há mais de 30 anos e desde então vem expandindo e aprimorando os serviços ofertados, o que pode provar por meio de atestados de capacidade técnica e contratos que

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

asseguram a sua atuação na exploração dos serviços de bilheteria e administração de parques de diversão.

Nesse sentido, unânime o entendimento da jurisprudência acerca do excesso de formalidade:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CHAMAMENTO PÚBLICO – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR PARA RECONHECER O **EXCESSO DE FORMALISMO** REFERENTE À JUNTADA DE DOCUMENTO – **EVIDENTE FORMALISMO EXACERBADO** – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vedação ao **formalismo** exacerbado. Juntada da última alteração do contrato social, e posterior envio do contrato social consolidado. Finalidade prevista no certame devidamente atingida. Razoabilidade e proporcionalidade. (TJPR - 4ª C.Cível - 0038510-32.2021.8.16.0000 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 28.11.2021)

A autonomia administrativa deve se pautar nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme preconiza o artigo 2º, § 1º, inciso VIII da Lei 5.427/09, in verbis:

Art. 2º O processo administrativo obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público.

Nas palavras de Antônio José Calhau Resende:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

O princípio da razoabilidade visa limitar a discricionariedade na atuação da administração pública. Porém, cabe atentar que este não é o único princípio utilizado para tal função.

A discricionariedade por parte do agente não pode resultar em atitudes incoerentes, desconexas e desprovidas de fundamentação. Deve, portanto, haver adequação ou proporcionalidade entre o motivo e a finalidade, sob pena do ato administrativo ser objeto de invalidação pelo próprio ente municipal ou pelo Judiciário, na hipótese de provocação do interessado.

Além do mais, sobre o princípio da proporcionalidade sabemos que tem o objetivo de coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas.

Por força deste princípio, não é lícito à Administração Pública valer-se de exigências além daquilo que for estritamente necessário para a realização da finalidade pública almejada.

Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. Nesse sentido:

Ademais, importante destacar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento uniforme e expressamente consolidado sobre a dispensa de CNAE fidedigno ao objeto licitado, vejamos:

“(…) o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil **não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa**, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, **porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro**. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante” (TCU, **Acórdão 1.203**, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro, j. 11.05.2011).

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

Importante frisar que não há no edital qualquer informação acerca da necessidade de o objeto ser expressamente elencado no CNAE, o que reforça o excesso cometido pelo ente municipal em optar pela inabilitação da recorrente.

Destaca ainda que o CNAE da empresa possui compatibilidade com os serviços pretendidos, de forma que o próprio Pregoeiro reconhece a natureza similar e abrangente das atividades de recreação e lazer com o objeto licitado, vejamos:

ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA inabilitado.
Motivo: Fica inabilitada vossa empresa por não possuir no seu CNAE o código de descrição das atividades econômicas nº 93.21-2-00, que designa atividade de "parques de diversão e parques temáticos". Em que pese haver em suas atividades a referência a "outras atividades de recreação e lazer não especificado anteriormente", cuja numeração é 93.29-8-99, trata-se de subdivisão diversa de parques de diversões, não atendendo ao que se pretende o objeto deste edital.

A recorrente comprovou a sua aptidão em dispor dos serviços pretendidos por meio de documentação jurídica, social, trabalhista e técnica, sendo desnecessário para fins de habilitação no certame a presença descritiva dos serviços pretendidos no CNAE idêntica ao objeto licitado.

Portanto, não há discussões acerca da competência da recorrente em dispor dos serviços almejados pela administração, visto a farta documentação comprobatória da sua qualificação técnica e disponibilidade em prestar o serviço pretendido.

A recorrente está em constante crescimento gradual e, ano após ano vem qualificando ainda mais a sua mão de obra e expandido sua atuação no mercado. Além disso possui seu CNAE faz menção a serviços que abrangem o segmento de parque de diversões, como pontualmente

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

reconhecido pelo próprio Pregoeiro, sendo a menção fidedigna desnecessária e dispensada para comprovar sua qualificação em ofertar o serviço pretendido pelo ente municipal.

Como já mencionado, seu CNAE atesta sua aptidão para exercício de atividades voltadas a recreação, o que abrange os serviços de parque de diversões e parques temáticos, pois estes também são considerados serviços voltados ao lazer e entretenimento de forma geral.

O papel do Pregoeiro neste caso é realizar uma análise técnica do que foi apresentado e proceder com a justa habilitação, limitando o seu critério de julgamento as exigências contidas no edital no que se refere a documentação apresentada, que não podendo impor condições além do que o previsto no processo licitatório.

A aptidão da empresa em dispor dos serviços pretendidos pela administração independe da menção idêntica e fidedigna do objeto em seu CNAE, sendo amplamente comprovada por meio dos documentos apresentados em sede de habilitação.

Assim, considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e o entendimento unânime da jurisprudência quanto a possibilidade de provar aptidão técnica através de outros documentos, a recorrente requer desde já a anulação da decisão que optou por sua inabilitação, ante a comprovação da sua qualificação técnica e cumprimento das exigências impostas no certame para fins de habilitação.

Por todo o exposto, requer:

- A- O recebimento do recurso em seu efeito suspensivo;

- B- Seja julgado procedente o presente recurso para habilitar a empresa **ATIVA COMÉRCIOS E ESTRUTURAS LTDA**, tendo em vista que preencheu a rigor os requisitos mínimos de habilitação, provando ainda a sua aptidão em

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com

ativa estruturas

dispor de serviços de bilheteria, exploração e administração de parque de diversões, conforme exigências impostas no edital;

C- Caso a decisão de inabilitação da recorrente seja mantida, **requer a nulidade do certame**, diante da ilegalidade da decisão proferida, que viola os princípios da administração e são contrárias as disposições legais e jurisprudências firmadas do TCU e Tribunais de Justiça do país;

D- Não alterada a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja devidamente reapreciado e posterior remessa a demais autoridades competentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Cabo Frio, 31 de março de 2025.

ATIVA COMÉRCIO E ESTRUTURAS LTDA
ANDERSON BRAGANÇA DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

Ativa Comércio e Estruturas Ltda
CNPJ 09.654.965/0001-72

End.: Avenida Julia Kubitschek, no 39, Edifício Riviera, sala 301, cobertura, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP:
28.905-000

Tel.: (22) 99922-7013 – (21) 99744-7013 / e-mail: ativaestruturas@gmail.com